

INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR-BAHIA

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

Art.1º - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR-BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de abril de 2017, regendo-se pelo Estatuto.

Art.2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art.3º - A entidade tem sede provisória à na Rua Santa Veruza, n.º 33D – Pernambués, CEP. 41.120-000, nesta Capital.

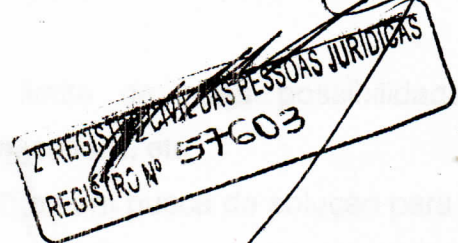
Art.4º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPITULO II

FINALIDADES:

Art.05º - A entidade tem como finalidades:

- a) Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- b) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- c) Defender os interesses dos associados e da comunidade;
- d) Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- e) Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis.
- f) Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para todos os cidadãos, assistindo-os sem distinção de idade, cor, raça ou classe social.
- g) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas.
- h) Desenvolver ações que visem combater e prevenir o uso indevido de drogas, recuperando e ressocialização de dependentes de substâncias psicotrópicas.
- i) Propor a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade.
- j) Assegurar os direitos da terceira idade.



CONFERE COM

ORIGINAL

Handwritten signature and date: 20/04/2017

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp: Elis Mary Azevedo, Adv. OAB/BA 134

CONFERE COM
ORIGINAL

30/11/22
Fanderson
Larrea

Art.6º - Para a realização dos seus fins, a entidade poderá:

- a) Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;
- b) Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias em benefícios dos membros e da comunidade;
- c) Orientar os membros nos serviços que visem melhorias de sua qualidade de vida;
- d) Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da entidade e de seus membros;
- e) Colaborar com entidades que atuem em áreas sociais e que possam trazer benefícios à entidade e aos seus membros.
- f) Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeira, para dar apoio na área de educação, cultura, etc.
- g) Estudar as condições de vida de seus membros em busca de solução para o seu desenvolvimento;

Art. 7º - O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR-BAHIA poderá abrir filiais no Brasil e no exterior, administrar TV, Rádio Comunitária e promover trabalho de cunho social de acordo com as legislações específicas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS:

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 57603

Art.8º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas e jurídicas, que obtive aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

Art. 9º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 10º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

esteja com seus compromissos quitados.

Art. 11º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O infrator poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 12º - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 13º - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Art. 14º - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 15º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

- a) a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral.
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- g) Pagar a entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57603

que forem aprovadas em Assembléia Geral.

CAPITULO V **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

Art. 16º - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes as finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral.
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPITULO VI **DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:**

Art. 17º - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

Art. 18º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a)- Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b)- Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Art. 19º - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.



CONFERE COM
ORIGINAL

Handwritten signature and date: 90/04/02

Handwritten signature and date: 90/04/02

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 20º - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 21º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

Art. 22º - **COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:**

- a. Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e conselho Fiscal da entidade;
- b. Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d. Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e. Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- g. aprovar o regimento interno da entidade

Art. 23º - Competência privativa da Assembléia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar o estatuto.

Art. 24º - Para destituir os Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 25º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Art. 26º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPITULO VIII
DA DIRETORIA:

Art. 27º - A Diretoria eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I - DIRETOR PRESIDENTE
- III- DIRETOR SECRETARIO
- IV- DIRETOR FINANCEIRO

Art. 28º - A Diretoria é eleita por 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 29º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

CONFERE COM

ORIGINAL

207622
foualengen
Rover

2º REGISTRO
REGISTRO Nº 57603

CAPITULO IX
COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela Tesoureira, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

CAPITULO X
COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Art. 31º - AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 32º - AO DIRETOR SECRETARIO COMPETE:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;

CONFERE COM
ORIGINAL

fundação lauro
30.7.22

REGISTRO Nº 57603

Elis Mary Almeida de Azevedo
Adv. OAB/SP nº 134

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

CAPITULO IX
COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela Tesoureira, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

CONFERE COM

ORIGINAL

fundação lazar
907422

CAPITULO X
COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Art. 31º - AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 32º - AO DIRETOR SECRETARIO COMPETE:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;

Elis Mary Almeida de Azevedo
Adv. OAB nº 46.734

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

REGISTRO Nº 57603

- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

Art. 33º - AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- f) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

CONFERE COM

ORIGINAL

907822
fendersey laurus

**CAPITULO XI
DO CONSELHO FISCAL:**

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

Art. 35º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

**CAPITULO XII
DAS ELEIÇÕES:**

Art. 36º - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 37º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante

2º REGISTRO
REGISTRO Nº 57603

Elis Mary de Azevedo
Membro do Conselho Fiscal

Guararã

Antônio

LLH

Roberto

- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

Art. 33º - AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
b) Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
f) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

**CAPITULO XI
DO CONSELHO FISCAL:**

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

Art. 35º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

**CAPITULO XII
DAS ELEIÇÕES:**

Art. 36º - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 37º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante

CONFERE COM

ORIGINAL

902822
Ferreira Leal

2º REGISTRO
REGISTRO Nº 57603

Eds Mary de Azevedo
Membro da 134

Guayave

Antônio

LLB

Albino

requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

Art. 38º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Art. 39º - Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 40º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lave a ata de Eleição e posse.

III - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO XIII **DO PATRIMÔNIO:**

Art. 41º - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) dos saldos verificados em seus balancetes e balanço
- d) de qualquer renda, que não esteja especificada;

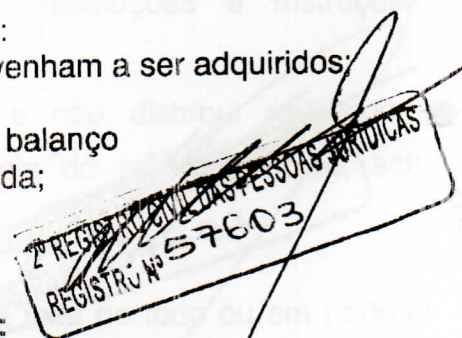
CAPITULO XIV **FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:**

Art. 42º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 43º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.



Secretary of the Board of Directors
José Maria de Azevedo
11/11/2011

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONFERE COM

ORIGINAL

laureos

337622

CONFERE COM
ORIGINAL

1907122
Lauressen

Art. 44º - Anualmente, em trinta de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. 45º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 46º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 47º - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios pôr qualquer forma ou titulo, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

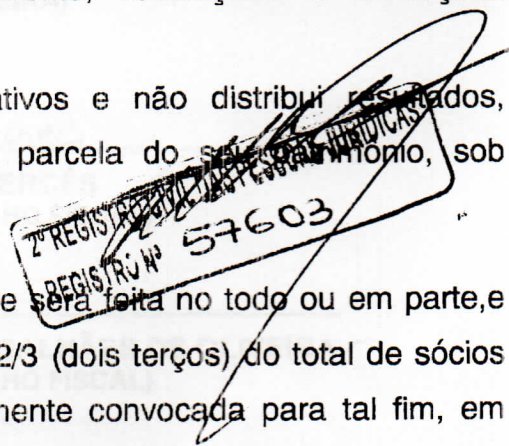
Art. 48º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 49º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 50º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51º - A reforma deste estatuto somente será feita no todo ou em parte, e os administradores destituídos por voto de 2/3 (dois terços) do total de sócios presentes a reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em Assembléia Geral e não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontrar-se em gozo dos seus direitos.

Art. 52º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da



Elis Mary de Azevedo
Advogada OAB 134

Guarapuá
Antônio
L. L.
Silva
Silva

entidade que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 54º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 55º - O Presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador, 20 de abril de 2017.

CONFERE COM
ORIGINAL

lousos
fôndena
20.04.2017

Maria de Lourdes Maciel Ferreira

MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA
(DIRETORA PRESIDENTE)

Maria da Conceição B. da Silva

MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA
(DIRETORA SECRETARIA)

Eloisa Maria de Alcântara

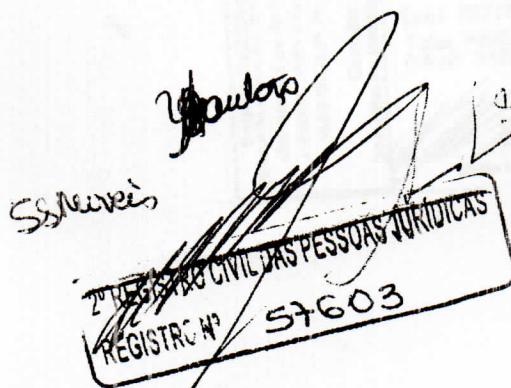
ELOISA MARIA DE ALCÂNTARA
(DIRETORA FINANCEIRA)

Sandra Souza Mercês

SANDRA SOUZA MERCÊS
(1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL)

Licia Margarida Chaves de Magalhães de Oliveira

LICIA MARGARIDA CHAVES DE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
(2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL)



Amiguo

Silveira

Mary Avelina de Azevedo
Els Mary Avelina de Azevedo
Adv. OAB/BA 46.134

CONFERE COM
ORIGINAL

honoraria
907422

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57603

CARTÓRIO SANTOS SILVA 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA Av Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Comércio das Ávores - CEP: 41820-020 - TEL: (71) 3038-3900	
Setor de Autenticação Tribuna de Justiça do Estado da Bahia Ata Notarial ou de Registro 1586 AB107934-0 48553001.00000000	Protocolo: 25037 Registro: 57603
	O QUE CERTIFICO
	SALVADOR-BA 09/07/2018
	Emol: R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
	Total: R\$335,58 DAJE: 348356 Série: 020 Emissor: 9999
Consulte: Assessor: Maria Luiza dos Santos Silva	 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR-BAHIA.

Aos vinte dias do mês abril do ano de dois mil e dezessete, na Rua Santa Verusa, n.º33-D – Pernambués, CEP. 41.120-000, Salvador/BA, reuniram-se: **MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA, ELOISA MARIA DE ALCÂNTARA, SANDRA SOUZA MERCÊS, LICIA MARGARIDA CHAVES DE MAGALHÃES DE OLIVEIRA** com a finalidade de fundar o **"INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR"**, com o intuito de trabalhar pelas comunidades carentes em vulnerabilidade social de Salvador, desenvolvendo atividades sociais, através da música, voltadas para prevenção do uso de drogas, reabilitação de pessoas em situação de risco, qualificação profissional de adolescentes, jovens e adultos buscando a inserção dos mesmo no mercado de trabalho além da criação de cooperativas para a geração de emprego e renda. Para tanto foi designada a Sr.^a **MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA**, para presidir a Assembleia e a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA**, para secretariar a Assembleia; em seguida foi apresentado o Estatuto, que foi lido e aprovado por unanimidade. Prosseguindo fez-se a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal que ficou assim constituída para o período **2017 a 2022**: **PRESIDENTE: MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA**, brasileiro, casada, portadora RG. 02430492-18, CPF. 177.458.295-34, residente e domiciliado na Travessa 2º PE Luiz 08, Rua Jaqueira do Carneiro, Fazenda Grande do Retiro CEP. 40.353-139, Salvador/BA. **DIRETORA SECRETARIA: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA**, brasileira, casada, professora portadora do RG. 00.905.128-71, CPF. 133.023.375-15, residente e domiciliada na Rua Santa Verusa nº 33-D, Pernambués CEP. 41.120-000, Salvador/BA. **DIRETORA FINACEIRA: ELOISA MARIA DE ALCÂNTARA**, brasileira, casada, comerciante portadora do RG: 03.206.159-52, CPF. 548.609.035-87, residente e domiciliada na Rua Sergio de Carvalho 03E, Federação CEP. 40.230-680, Salvador/BA. **1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: SANDRA SOUZA MERCÊS**: brasileira, casada, Bacharel em Ciências Contábeis, portadora do RG: 07.895.955-16, CPF. 010.425.655-97, residente e domiciliada na Rua 28 de

CONFERE COM ORIGINAL

fundar 1907422

REGISTRO Nº 57603

Autop

gera gaet an

goreis

LZ

Haris

Chaves

St Mary de ...
04/04/2017

Janeiro, 6 Alto do Coqueirinho, CEP. 41.615-310, Salvador/BA. **2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: LICIA MARGARIDA CHAVES DE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada portadora do RG 00.856.607-01, CPF: 090.058.385-15, residente e domiciliada na Rua Comendador Pereira da Silva 165 apartamentos 602 Brotas CEP. 40.285-040, Salvador/BA.

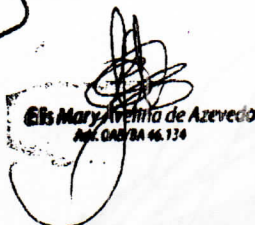
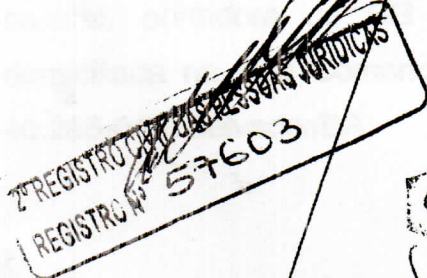
Após a apresentação da Diretoria o Presidente deu por encerrada a reunião para lavratura da presente Ata, que será autenticada e se fará o respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Documentos, após lida e aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, a presente ata, que vai assinada por mim **MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA**, Diretor Secretária, e pela Presidente. Salvador, 20 de abril de 2017.

CONFERE COM
ORIGINAL

Handwritten signature: Lourdes Maciel Ferreira
Handwritten date: 20/04/2017

Handwritten signature: Maria de Lourdes Maciel Ferreira
MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA
(DIRETORA PRESIDENTE)

Handwritten signature: Maria da Conceição B. da Silva
MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA
(DIRETORA SECRETARIA)



Handwritten signature: Magalhães

Handwritten signature: Almeida

Handwritten signature: L.L.H.

Handwritten signature: Maria da Conceição B. da Silva

INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR-BAHIA

RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES

CONFERE COM
ORIGINAL

fundadora Lourdes / 907622

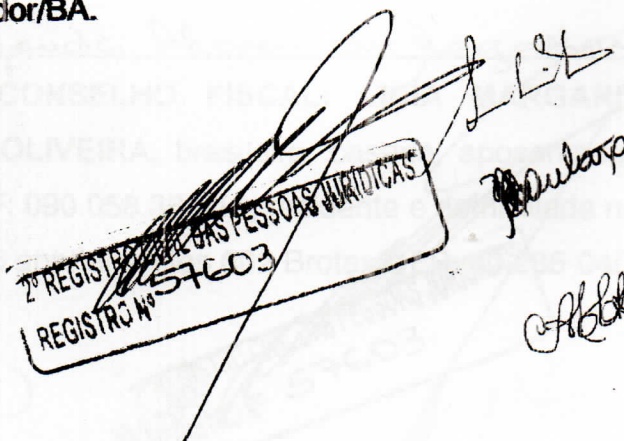
Maria de Lourdes Maciel Ferreira
MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA, brasileiro, casada, RG. 02430492-18, CPF. 177.458.295-34, residente e domiciliado na Travessa 2º PE Luiz 08, Rua Jaqueira do Carneiro, Fazenda Grande do Retiro CEP.40.353-139, Salvador/BA

Maria da Conceição B. da Silva
MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG. 00.905.128-71, CPF. 133.023.375-15, residente e domiciliada na Rua Santa Veruza nº 33-D, Pernambués CEP. 41.120-000, Salvador/BA.

Eloisa Maria de Alcântara
ELOISA MARIA DE ALCÂNTARA, brasileira, casada, portadora do RG: 03.206.159-52, CPF. 548.609.035-87, residente e domiciliada na Rua Sergio de Carvalho 03E, Federação CEP. 40.230-680, Salvador/BA.

Sandra Souza Mercês
SANDRA SOUZA MERCÊS, brasileira, casada, Bacharel em Ciências Contábeis, portadora do RG: 07.895.955-16, CPF. 010.425.655-97, residente e domiciliada na Rua 28 de Janeiro, 6 Alto do Coqueirinho CEP. 41.615-310, Salvador/BA.

Licía Margarida Chaves de Magalhães de Oliveira
LICIA MARGARIDA CHAVES DE MAGALHAES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG 00.856.607-01, CPF:090.058.385-15, residente e domiciliada na Rua Comendador Pereira da Silva 165 apartamento 602 CEP. 40.285-040, Salvador/BA.



INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR-BAHIA

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

1307/22

Maria de Lourdes Maciel Ferreira

PRESIDENTE: MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA, brasileiro, casada, autônoma, portadora do RG. 02430492-18, CPF. 177.458.295-34, residente e domiciliado na Travessa 2º PE Luiz 08, Rua Jaqueira do Carneiro, Fazenda Grande do Retiro CEP.40.353-139, Salvador/BA

Maria da Conceição Braga da Silva

DIRETORA SECRETARIA: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. 00.905.128-71, CPF. 133.023.375-15, residente e domiciliada na Rua Santa Verusa nº 33-D, Pernambués CEP. 41.120-000, Salvador/BA.

Eloisa Maria de Alcântara

DIRETORA FINANCEIRA: ELOISA MARIA DE ALCANTARA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 03.206.159-52, CPF. 548.609.035-87, residente e domiciliada na Rua Sergio de Carvalho 03E, Federação CEP. 40.230-680, Salvador/BA.

Sandra Souza Mercês

1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: SANDRA SOUZA MERCÊS, brasileira, casada, Bacharel em Ciências Contábeis, portadora do RG: 07.895.955-16, CPF. 010.425.655-97, residente e domiciliada na Rua 28 de Janeiro, 6 Alto do Coqueirinho, CEP. 41.615-310, Salvador/BA.

Lícia Margarida Chaves de Magalhães de Oliveira

2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: LÍCIA MARGARIDA CHAVES DE MAGALHAES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 00.856.607-01, CPF: 090.058.385-15, residente e domiciliada na Rua Comendador Pereira da Silva 165 apartamentos 602 Brotas CEP. 40.285-040, Salvador/BA.

Handwritten signature

Handwritten signature

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 57603

Handwritten signature

Handwritten signature

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 57603



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA - DEPOM
11.º DELEGACIA TERRITORIAL / TANCREDO NEVES

DECLARAÇÃO

Em atenção ao quanto solicitado **DECLARO QUE:** O Instituto Mulheres em Ação de Salvador-Ba, funciona com sede na Rua Santa Veruza, n.º 33-D, Pernambués, CEP. 41120-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.594.067/0001-25, exercendo como atividade principal organizações associativas de direitos e defesas sociais ligadas a cultura, arte, mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos. Declaro que os membros da diretoria, não possuem nenhum vínculo empregatício e nem recebem nenhuma remuneração financeira da instituição. O referido é verdade. Dou fé. Certidão dada e passada nesta cidade de Salvador, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.//


BEL. LUÍS HENRIQUE COSTA FERREIRA
Delegado de Polícia Civil Titular
Cadastro: 20.409.847-1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ELOISA MARIA DE ALCANTARA

Número do Rg: 03206159

Nome do Pai: ELISIO BENEDITO DE ALCANTARA

Nome da Mãe: ADELITA MARIA DE ALCANTARA

Data de Nascimento: 1/4/1971

Naturalidade: SALVADOR BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quarta-feira, 14 de julho de 2021** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **6F610245-D9A0-4B5D-8A5E-FBF714459011**

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/10/2021**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA

Número do Rg: 02430492

Nome do Pai: JOSE ALVES MACIEL

Nome da Mãe: MARIA MADALENA MACIEL

Data de Nascimento: 17/9/1955

Naturalidade: TAIPU RN

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quarta-feira, 14 de julho de 2021** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **5532E5B5-FC70-4686-919F-48B494718F16**

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/10/2021**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARIA DE LOURDES MACIEL FERREIRA

Número do Rg: 02430492

Nome do Pai: JOSE ALVES MACIEL

Nome da Mãe: MARIA MADALENA MACIEL

Data de Nascimento: 17/9/1955

Naturalidade: TAIPU RN

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quarta-feira, 14 de julho de 2021** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

5532E5B5-FC70-4686-919F-48B494718F16

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/10/2021**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARIA DA CONCEICAO BRAGA DA SILVA

Número do Rg: 00905128

Nome do Pai:

Nome da Mãe: LUZIA BRAGA

Data de Nascimento: 15/1/1952

Naturalidade: CONCEICAO DO ALMEIDA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quarta-feira, 14 de julho de 2021** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **4E843AE9-F621-452A-8AAA-D4F7D059F14B**

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/10/2021**

Projeto de Lei nº /2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia DECRETA:

Artigo 1º – Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, com sede e Foro na cidade de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2021.



José de Arimateia
Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

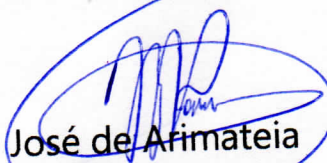
O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, no CNPJ sob nº 31.594.067/0001-25, foi fundada em 09 de julho de 2018 com sede e Foro no município de Salvador, estado da Bahia, localizada a Rua Santa Verusa, nº 33 - Pernanbués Cep: 41.120.000, Salvador - Bahia, constitui-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à comunidade.

O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA tem por finalidade:

- Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- Assegurar os direitos da terceira idade;
- Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênio com instituições públicas e privadas;

Diante da necessidade de dar continuidade ao brilhante trabalho desenvolvido pelo **O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**. Proponho que seja reconhecida como sendo de Utilidade Pública para que possa desempenhar melhor as suas atividades.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2021.



José de Arimateia
Deputado Estadual - Republicanos.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA, no CNPJ sob nº 31.594.067/0001-25, foi fundada em 09 de julho de 2018 com sede e Foro no município de Salvador, estado da Bahia, localizada a Rua Santa Verusa, nº 33 - Pernanbués Cep: 41.120.000, Salvador - Bahia, constitui-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à comunidade.

O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA tem por finalidade:

- Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- Assegurar os direitos da terceira idade;
- Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênio com instituições públicas e privadas;

Diante da necessidade de dar continuidade ao brilhante trabalho desenvolvido pelo **O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR - BAHIA**. Proponho que seja reconhecida como sendo de Utilidade Pública para que possa desempenhar melhor as suas atividades.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2021.



José de Arimateia
Deputado Estadual - Republicanos.